CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 351-1214/351-2443 - fax 351-2442 - email: cmptal@femanet.com.br
19970-000 - Palmital - SP

PROTOCOLO Nº 115 2003
04 08 03
Rosangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

REQUERIMENTO Nº 48/2003.

Requeiro à mesa, nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando-lhe, o mais breve possível, respostas taxativas referentes ao requerimento nº 23, de minha autoria, datado de 05 de maio de 2003, o qual versa sobre a cobrança fixa da taxa de iluminação pública.

JUSTIFICATIVA

Embora o Senhor Prefeito tenha me informado, em data de 13 de maio próximo passado, que meu requerimento estava em estudos pelo Departamento competente da municipalidade, porém, quase um mês depois, na sessão ordinária de 02 de junho, tornei a cobrar, através da assessoria jurídica desta casa, as respostas do tal departamento "competente", uma vez que até aquela data não havia recebido nenhuma informação satisfatória. Entretanto, a falta de atenção do Senhor Prefeito em relação a esta casa é tanto que, mesmo com cobranças e passados três meses após a apresentação do requerimento, ele não me enviou nenhuma resposta concreta e sequer atendeu a minha solicitação.

Devo ressaltar que é do conhecimento da população de Palmital que o Projeto de Lei Complementar nº 10/2002, de iniciativa do Executivo, o qual instituiu a "CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA" foi aprovado por esta casa a "toque de caixa", obrigando, posteriormente, após a promulgação da Lei Complementar nº 95 de 30/12/02, o povo de Palmital a arcar com mais uma forma de tributo cobrada de maneira irregular.

Destarte, deve fazer-se jus ao atendimento da minha solicitação, uma vez que, não há como comprovar através da tarifa de iluminação particular que o percentual de consumo com iluminação pública seja maior ou menor; o consumo público é fixo, enquanto que o consumo particular é variável, seja a unidade consumidora residencial ou não residencial.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 04 de agosto de 2003.

DEFERIDO
pela Presidência
C.M. Palmital, 04/08/03
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

FRANCISCO DE SOUZA - Canmha
Vereador